



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI N.º 1.778, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO,
ARMAZENAMENTO E O TRANSPORTE
DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO
NO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a comercialização, armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no município de Maria da Fé.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Unidade Fiscal se a infração for cometida por pessoal natural e 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal se a infração for cometida por pessoa jurídica.

§ 1º - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência.

Art. 3º - Os valores arrecadados deverão ser destinados ao Fundo de Proteção Animal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal